



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.781, DE 20 DE JULHO DE 2011.

(Projeto de Lei do Legislativo nº051/2011, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

DISPONIBILIZA A PRESENÇA DE AGENTES DE TRÂNSITO NA VIA PÚBLICA ONDE SE DÁ O ACESSO AS ESCOLAS COM MAIS DE 200 ALUNOS POR TURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá disponibilizar, nos horários de chegada e saída de estudantes das escolas públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, a presença de pelo menos um agente de trânsito na via pública onde se dá o acesso à unidade escolar, visando orientar pedestres e condutores de veículos.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar agentes de trânsito também em ruas que circundem as escolas citadas no *caput*, nos mesmos horários.

Art. 2º - A disponibilização de que trata o artigo 1º se dará em todas as escolas que tenham mais de 200 alunos matriculados por turno de ensino, seja manhã, tarde ou noite.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de julho de 2011.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.781 de 08 de julho de 2011 CERTIFICO a(o) Jussara Menicucci de Oliveira que foi publicado(s) no Diário Oficial do Município mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras